



DOI: <http://dx.doi.org/10.21270/archi.v7i0.3910>

## **BICHECTOMIA: UMA VISÃO CRÍTICA**

SANGALETTE, B. S. (UNIMAR - Universidade de Marília); VARGAS VIEIRA, L. (UNIMAR Universidade de Marília); SHINOHARA, A. L. (FOB-USP - Faculdade de Odontologia de Bauru Universidade de São Paulo); DE ALMEIDA NASCIMENTO, J. (FOB-USP - Faculdade de Odontologia de Bauru - Universidade de São Paulo); INTERLICHIA CAPELARI, V. (FOB-USP - Faculdade de Odontologia de Bauru - Universidade de São Paulo); LOPES TOLEDO, F. (UNIMAR - Universidade de Marília); CAPELARI, M. M. (FOB-USP - Faculdade de Odontologia de Bauru - Universidade de São Paulo); LOPES TOLEDO, G. (UNIMAR - Universidade de Marília)

**Tema:** Clínica Odontológica

Recentemente um procedimento cirúrgico vem causando controvérsias quanto a sua aplicabilidade, o seu prognóstico e qual o profissional apto a realizá-lo. Trata-se da Bichectomia, técnica que visa a remoção do corpo adiposo da bochecha, que parece ser exequível para fins estéticos e funcionais, desde que a sua principal indicação seja para atender à necessidade primeira do paciente, quer ela puramente cosmética, com algumas ressalvas, ou relacionada à mastigação, dor e desconforto psicossomático. Outro questionamento está relacionado com a satisfação estético-funcional futura do indivíduo, dado às desconhecidas consequências a longo prazo. Surgem indagações sobre qual profissional poderia realizar o procedimento: cirurgião plástico ou cirurgião buco-maxilo-facial, haja vista que, mesmo com exaustivas discussões no âmbito jurídico, ainda assim existem lacunas e vieses de interpretação a respeito da competência de cada um para tal. Com intuito de elucidar tais questões, realizou-se um estudo transversal, retrospectivo, fundamentado na legislação e bibliografias pertinentes, entre os anos de 2000 a 2017 totalizando 22 referências, entre elas artigos, livros, leis e resoluções dos conselhos de Medicina e Odontologia. Como critério de inclusão foi utilizado o conteúdo teórico-científico que faz uso do corpo adiposo da bochecha com finalidade cirúrgica e, critério de exclusão os que não versam sobre cirurgia da face associada ao corpo adiposo da bochecha. A partir disso, conclui-se que, a técnica é aplicável e com amparo legal, tanto pelo médico, quanto pelo cirurgião-dentista, porém no que tange aos aspectos legais, determinadas questões devem ser ponderadas quanto a sua exequibilidade e o prognóstico a longo prazo.

**Descritores:** Assimetria Facial; Legislação Odontológica; Lipectomia.